



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 20/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016

PROCESSO Nº 2/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de TENENTE PORTELA-RS, CNPJ Nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elido João Balestrin, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, nº.234, portador da cédula de identidade nº. 1019683034 e inscrito no CPF nº. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na R PORTAO,903 - na cidade de Estância Velha- RS, inscrita no CNPJ N.º21600966000130, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) NICOLI DIAS SCHMITZ, portador da cédula de identidade nº.1093830535, inscrito no CPF n.º 01448147069, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de MATERIAL de LIMPEZA e HIGIENE com ENTREGAS PARCELADAS para uso junto as Escolas da Rede Municipal. Cfe Itens Descritos no Anexo 1 do edital.; de Respons. Secret. Municipal de Educação.., cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº.2/2016 - PREGÃO PRESENCIAL nº.2/2016, que fica fazendo parte deste contrato, na forma de anexo I,

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	150,00	Un	Alcool Gel de no Mínimo 70º Graus ((Embal. 500 Ml.)), com Registro no Ministério da Saúde e ou ANVISA, embalagem nas Normas da NBR e INMETRO..		3,57	535,50
3	30,00	Un	Bacia Redonda grande (30 lts, plástico)		7,65	229,50
4	30,00	Pç	Bacia Plást. Redonda, p/ Mínimo 13 litros..		3,28	98,40
5	30,00	Un	Bacia Plást. para mínimo 5 litros....		2,59	77,70
7	20,00	Pç	Balde Plástico Mínimo 10 Litros,em Material Plástico Resistente..		3,25	65,00
8	30,00	Un	Balde Plástico ((20 Lts)), c/ Alça em Metal, Confec. em Material de Alta Resistência, ""Bocal"" c/ Diâmetro Aproximado de 32 cm, parte ""Superior"" com Reforço, Confeccionado nas Normas da INMETRO, NBR, ABNT, c/ Garantia Total contra Defeitos de Fabricação....		6,08	182,40
21	30,00	Pç	Escova Sanit. c/ Suporte, Cabo Plást. e Serdas em Nylon e Suporte / Base em Material Plástico com reservatório resíduos....		3,38	101,40
27	15,00	pct	Fralda Desc.{G}-{34Unid}-{atóx.}-{c/aloevera}-{superabsorvente} - >>Tamanho GRANDE; >Pacote c/ Mínimo 34 unidades; >Fabricada com produtos atóxicos; >contendo na composição:: ""aloe vera""; >Produto tipo:: ""Super absorvente"; >com Sistema abre e fecha a fralda; >>Produto fabricado nas normas da NR e da ANVISA..		22,28	334,20



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

28	10,00	pct	Fralda Desc.{EG}-{30Unid}-{atóx.}-{c/aloevera}-{superabsorvente} - >>Tamanho EXTRA GRANDE; >Pacote c/ Mínimo 30 unidades; >Fabricada com produtos atóxicos; >contendo na composição:: ""aloe vera""; >Produto tipo:: ""Super absorvente"; >com Sistema abre e fecha a fralda; >>Produto fabricado nas normas da NR e da ANVISA..	23,22	232,20
30	30,00	Un	Isqueiro à Gás, tamanho G (colorido)	1,76	52,80
32	30,00	Un	Lixeira plástica com tampa (20 litros)	7,18	215,40
33	10,00	Un	Lixeira Plástica p/ 10 Litros sem Tampa....	3,82	38,20
43	100,00	Un	Rodo com Espuma Mín. 30cm, c/ Cabo Longo e Reforçado	3,17	317,00
45	50,00	Un	Rodo c/ Borracha-{40cm}-{Borr. Dupla}-{c/ Cabo}-c/ Larg. Mínima de: 40cm - com Borracha Dupla - com Cabo Longo.....	3,63	181,50
48	100,00	Un	Saco p/ Alim.((5 Lts)) - ((RI.1000 Unid.)) - ((Mater.Atóxico)) - Saco Próprio p/ Armazenamento de Alimentos, Fabricando em Material Resistente, Transparente e Atóxico, p/ Capacidade Mínima de 5 litros - ROLO c/ no Mínimo 1.000 Unidades - Fabricado nas Normas da INMETRO e do M. da Saúde. [[[[COTAR O VALOR DE ROLO C/ 1000]]]].	34,80	3.480,00
				Total	6.141,20

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço para o presente contrato é de R\$ 6.141,20, (seis mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos), incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

Cláusula Terceira

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.013.3390.30 - 20 - 79/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto 2.014.3390.30 - 20 - 89/2016 - Manut.Ensino Infantil .

Cláusula Quarta

Do Pagamento



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Cláusula Quinta

Da Entrega e Dos Prazos

A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser entregue no local indicado na ordem de compras no máximo em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Entrega, salientando que o Prazo NÃO SERÁ revisto / ampliado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto será retirado em sua totalidade **ATÉ 31/05/2016**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da Contratada e consideram-se incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto desta deste contrato será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Na entrega do objeto, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os produtos objeto deste edital deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de entrega.

PARÁGRAFO OITAVO: As trocas e substituição de objetos/ matérias ocorrerão por conta da contratada, não caberá a administração municipal nenhum tipo de pagamento ou acréscimo.

PARÁGRAFO NONO: Quando da solicitação de troca ou substituição do produto da contratada terá prazo de no Máximo 10 (dez) dias para efetuá-lo, sob pena de multa contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não serão aceitos produtos remanufaturados e recuperados, apenas serão aceitos produtos novos de primeira vida e, os mesmos deverão ser fabricados nas normas técnicas atribuídas pela NBR/ABNT

Cláusula Sexta

Do Recebimento do Objeto



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO UNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

Cláusula Sétima

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 - Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 - Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima

Das Penalidades e das Multas

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cláusula Décima Primeira

Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS), 10 de Fevereiro de 2016.

Elido João Balestrin

Prefeito Municipal

JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Moraes

Auxiliar Administrativo

CPF n. 005.011.640-14

Moisés Haber

Coordenador Dep. de Compras

CPF n. 974.416.000-49